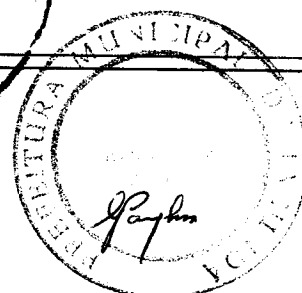
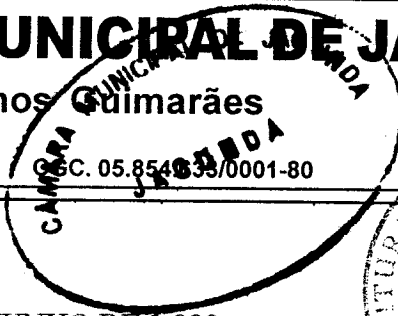




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Guaraci F. Paranhos Guimarães  
PODER EXECUTIVO

C.C. 05.854039/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.252/99, DE 23 DE JUNHO DE 1.999

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
**A P R O V A D O**  
Em 23 de junho de 1999  
Guaraci F. Paranhos Guimarães  
Secretário

ASSEGURA AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE DESCONTO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS EXIBIDORES CINEMATOGRAFICOS, TEATRAIS, ESPETÁCULOS MÚSICAIS, SHOWS, CLUBES, DANCETERIAS, LOCAIS CIRCENSES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Estudantes regularmente matriculados em Estabelecimentos de Ensino Oficiais ou Particulares, reconhecidos oficialmente pelo Poder Público de Primeiro, Segundo e Terceiro Graus, existentes no Município de Jacundá, o pagamento da metade do valor efetivamente cobrado, (50%) cinquenta por cento, independentemente das atividades promocionais ou descontos nos valores dos ingressos para o acesso a:

- I - Casas de exibições cinematográficas;
- II - Casas de diversões, espetáculos teatrais, clubes, danceterias, shows, locais circenses
- III - Praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, no Município de Jacundá.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no *caput* deste artigo, os locais que por suas atividades proporcionarem lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei, os estudantes devidamente matriculados em Estabelecimentos de Ensino Público ou Particular de Primeiro, Segundo e Terceiro Graus no Município de Jacundá, devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

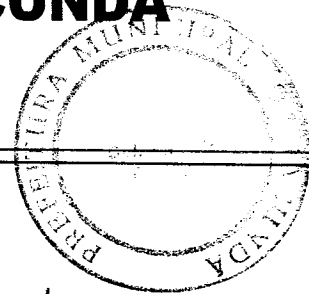
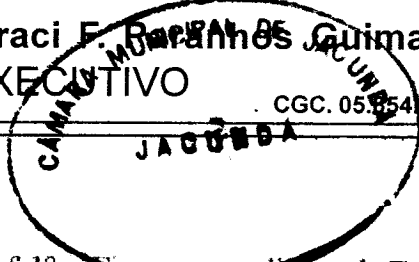
Art. 2º - Para usufruir do benefício, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através de Carteira de Identificação Estudantil, que será emitida pela UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) ou pela UESP (União dos Estudantes Secundaristas do Sul e Sudeste do Pará), Entidades Superiores, que, de acordo com as Leis 5.746 e 6.091, são as únicas autorizadas a emitir a Carteira Nacional dos Estudantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Guaraci F. Raranhos Guimarães  
PODER EXECUTIVO

CGC. 05.854.633/0001-80



- § 1º - Ficam as condições de Escolas de Primeiro, Segundo e Terceiro Graus obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes matriculados em suas unidades de ensino;
- § 2º - Ficam as Escolas Públicas, Privadas, em todos os níveis, obrigadas a determinar um local no recinto escolar do estabelecimento, para a realização do processo de cadastro e retirada das carteirinhas estudantis;
- § 3º - A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o território municipal, perdendo sua validade apenas quando da expedição da nova carterinha no ano letivo seguinte.


Art. 3º - A partir da publicação desta Lei, os estabelecimentos acima citados deverão fixar, em locais visíveis, durante seis (06) meses, cartazes informativos dos principais efeitos da Lei.

Art. 4º - O benefício do abatimento de cinquenta por cento (50%) aos Estudantes, não recairá sobre o Município e à população.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei, bem como, o seu cumprimento parcial, acarretará em multa e fechamento do estabelecimento de acordo com a Lei 6.091, de 03 de dezembro de 1997.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, aos 23 dias do mês de junho de 1999.

  
GUARACI FABIANO RARANHOS GUIMARÃES  
Cel. QOPM-R/R Prefeito Municipal